

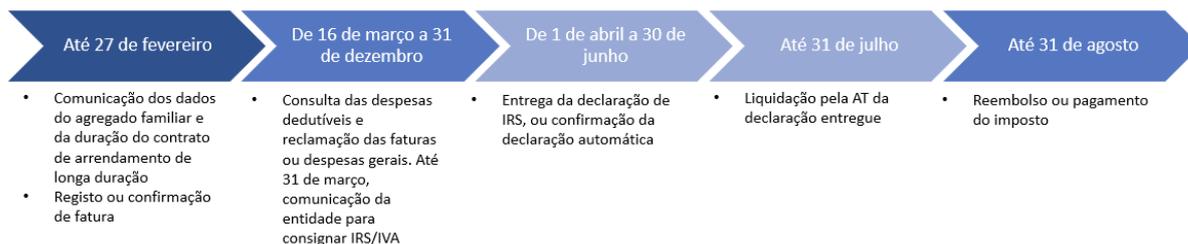
## **Campanha de IRS 2022 (entregue em 2023)**

A campanha de IRS relativa aos rendimentos auferidos em 2022 inicia-se este sábado, 1 de abril, prolongando-se a entrega, independentemente da categoria de rendimentos, até ao dia 30 de junho.

Neste período decorrerá a confirmação da declaração automática do IRS por parte dos contribuintes que estejam abrangidos pelo IRS Automático, sendo também o prazo legal para que ocorra a entrega da declaração Modelo 3 do IRS por via manual.

### **Informação útil**

#### **Prazos**



Encontram-se disponíveis no Portal das Finanças vários folhetos informativos relativos à campanha de IRS, nomeadamente sobre os principais prazos a considerar em 2022, que os contribuintes poderão consultar.

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Folhetos\\_informativos/Documents/IRS\\_2022\\_Principais\\_prazos\\_2023.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/IRS_2022_Principais_prazos_2023.pdf)

## IRS Automático

O IRS Automático iniciou-se em 2016 e facilita o cumprimento da obrigação declarativa por parte dos contribuintes abrangidos, continuando a apresentar uma evolução crescente e auxiliando assim cada vez mais contribuintes. Em baixo apresentam-se alguns dados que evidenciam a evolução descrita.

IRS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Automático	806 587	1 601 560	1 692 122	1 681 461	1 746 504	1 810 655
Manual	4 377 516	3 813 161	3 842 767	3 902 471	3 921 957	3 913 941
Total	5 184 103	5 414 721	5 534 889	5 583 932	5 668 461	5 724 596
% Automático	15,6%	29,6%	30,6%	30,1%	30,8%	31,6%

Os contribuintes abrangidos pelo IRS Automático e que durante o respetivo prazo de entrega não confirmem a declaração automática de IRS nem entreguem a declaração manual verão, no final desse prazo, a declaração automática provisória tornar-se definitiva e ser considerada como a declaração entregue para todos os efeitos legais. Isto significa que estes contribuintes não estão obrigados a efetuar quaisquer procedimentos, seja de confirmação da declaração automática, seja de entrega da declaração nos termos gerais.

No Portal das Finanças encontra-se informação detalhada sobre o funcionamento do IRS Automático, bem como sobre o universo de contribuintes que dele podem beneficiar em:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Folhetos\\_informativos/Documents/IRS\\_automatiko\\_2022.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/IRS_automatiko_2022.pdf)

## Apoio ao preenchimento de declarações

A AT assegura um conjunto de instrumentos para apoiar os contribuintes, designadamente: (i) um serviço e-balcão, através do qual os contribuintes podem colocar as suas questões no Portal

das Finanças; (ii) um Centro de Atendimento Telefónico, disponível todos os dias úteis, entre as 9h e as 19h; (iii) vídeos tutoriais no Youtube sobre o preenchimento da declaração de IRS; e ainda (iv) um assistente virtual para responder a dúvidas através do Facebook.

Para os cidadãos que possam ter maior dificuldade em fazer a entrega por via eletrónica, necessitando de recorrer presencialmente a Atendimento Digital Assistido, é disponibilizada ajuda em Serviços de Finanças, bem como, em algumas Juntas de Freguesia e em Lojas e Espaços Cidadão (num total de 1.159) distribuídos por todo o país.

A Lei do Orçamento de Estado para 2022 introduziu determinadas alterações que terão impacto na Campanha de IRS de 2022, sendo as mais relevantes:

### Desdobramento do terceiro e sextos escalões de IRS

Escalões 2021			Escalões 2022		
Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média	Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média
Até 7 112	14,50%	14,5%	Até 7 116	14,50%	14,5%
7 112 – 10 732	23,00%	17,4%	7 116 – 10 736	23,00%	17,4%
10 732 – 20 322	28,50%	22,6%	10 736 – 15 216	26,50%	20,1%
20 322 – 25 075	35,00%	25,0%	15 216 – 19 696	28,50%	22%
25 075 – 36 967	37,00%	28,8%	19 696 – 25 076	35,00%	24,8%
36 967 – 80 882	45,00%	37,6%	25 076 – 36 757	37,00%	28,7%
Mais de 80 882	48,00%		36 757 – 48 033	43,50%	32,1%
			48 033 – 75 009	45,00%	36,8%
			Mais de 75 009	48,00%	

Esta alteração permitirá a redução da tributação nos rendimentos a partir dos 15.000€ anuais. Em paralelo, este desdobramento também terá impacto nas famílias com rendimentos anuais a partir dos 45.000€. Face a estas alterações, as famílias com rendimento anuais compreendidos entre os 15.000€ e os 45.000€ são as que terão uma maior redução do IRS.

### Majoração da dedução à coleta por dependente

As famílias com dois ou mais dependentes, com idades entre os 3 e 6 anos de idade, terão um aumento no valor da dedução à coleta de 600€ para 750€ por dependente, a partir do segundo dependente (inclusive), independentemente da idade do primeiro.

### **Alargamento do âmbito de aplicação do IRS Jovem**

Alargamento da isenção parcial a rendimentos profissionais e empresariais (Categoria B), assim como do período de isenção que passa de 3 para 5 anos com os seguintes limites de isenção:

(i) para 30% no primeiro e segundo anos (com limite de 7,5x IAS);

(ii) 20% nos terceiros e quartos anos (com limite de 5x IAS); e

(iii) 10% no quinto ano (com o limite de 2,5x IAS).

Por outro lado, alargou-se a aplicação do regime para jovens com o rendimento coletável anual superior a 25.075€.

### **Deduções à coleta e regime simplificado**

Os sujeitos passivos passam a poder, de forma definitiva, corrigir os valores de deduções à coleta apurados pela AT, assim como as despesas e encargos para contribuintes com rendimentos empresariais e profissionais.

### **Mínimo de existência**

A reformulação do **mínimo de existência** operada pela Lei do Orçamento de Estado para 2023 produzirá os seus efeitos no IRS de 2022.

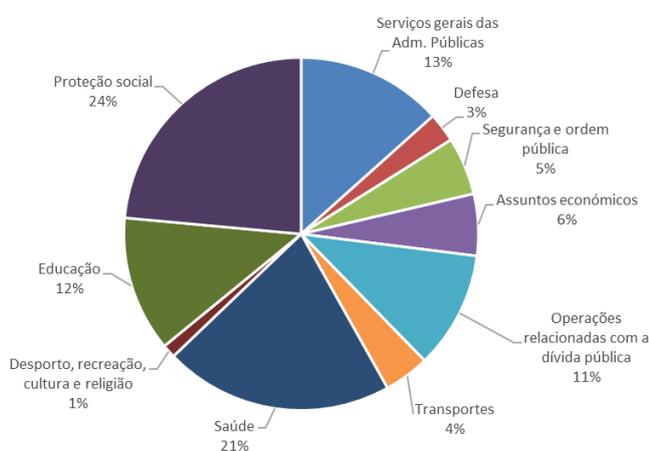
Em contínua prossecução do objetivo de proteção dos contribuintes com rendimentos mais baixos, o valor do mínimo de existência tem vindo a ser constantemente atualizado desde 2018, tendo sido novamente aumentado em 2021 no valor de 200€, perfazendo o total de 9.415€.

Com a reformulação do mínimo de existência já na campanha de IRS 2022, os rendimentos até **9.870€/ano** não serão sujeitos a IRS, evidenciando este aumento a aposta na proteção das famílias mais vulneráveis e protegendo os seus rendimentos. Paralelamente, a criação do abatimento por mínimo de existência beneficiará também os rendimentos anuais até 11.220€ em 2022, evoluindo este valor até 2024. Ora, sem esta alteração, o valor do mínimo de

existência estaria condicionado a 1,5x 14 IAS. A longo prazo, o objetivo será proteger contribuintes que auferem um valor mensal de 1.000€ brutos.

## O destino dos impostos

Tal como vem sucedendo nos últimos anos, será disponibilizado, aquando da submissão da declaração, um gráfico ilustrativo do destino dos impostos, em prol da transparência e informação dos contribuintes:



Os valores apresentados correspondem à média das despesas por funções da Administração Central dos últimos três anos disponíveis (2019-2021). Não é considerado no total da despesa a parte contributiva da Caixa Geral de Aposentações. A função de Proteção Social inclui a despesa não contributiva da Segurança Social (Subsistema de Solidariedade, Proteção Familiar e Ação Social). Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Despesa da Adm. Central por função (COFOG) e Conta da Segurança Social de 2019 a 2021.

**Para mais informações:**

Assessoria de Imprensa

[imprensa@mf.gov.pt](mailto:imprensa@mf.gov.pt)